



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009

(Do Dep. Chico Alencar e Dep. Ivan Valente)

Estabelece critérios para o pagamento de ajuda de custo a Parlamentar a título de indenização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As parcelas de ajuda de custo pagas a Parlamentar no início e no final de cada Sessão Legislativa a título de indenização apenas serão devidas mediante o comparecimento do Parlamentar a 2/3 da Sessão Legislativa.

Parágrafo Único: O Parlamentar que não comparecer a 2/3 da Sessão Legislativa perderá o direito ao recebimento da parcela final de ajuda de custo referida no caput e deverá devolver a parcela recebida no início da Sessão Legislativa até o dia 02 de fevereiro do ano subsequente.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º do Ato Conjunto da Mesa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados S/Nº, de 2003, ao regulamentar o Decreto Legislativo nº 444, de 2002, dispõe sobre a ajuda de custo a título de indenização equivalente ao valor da remuneração devida ao Parlamentar no início e no final de cada sessão legislativa.

O § 2º do referido artigo prevê a perda do direito ao recebimento da parcela final da ajuda de custo ao Parlamentar que não compareça a 2/3 da sessão legislativa.

Entretanto, não há dispositivo no Ato Conjunto das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que obrigue a devolução da parcela inicial paga aos Parlamentares que não tenham o mesmo índice de comparecimento, o que gera uma distorção em face dos Parlamentares que, logo no início da sessão legislativa, assumam cargos no Poder Executivo.

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados editou o Ato da Mesa nº 34, de 2009, com a finalidade de minorar tal distorção, vinculando a percepção da ajuda de custo em sua integralidade “ao efetivo exercício do mandato nos 30 (trinta) dias subsequentes à primeira assunção”.

Dessa forma, paralelamente à louvável iniciativa da Mesa Diretora, é necessário que seja estabelecido mais um critério para o direito ao recebimento das duas parcelas da ajuda de custo e que este critério abranja todos os Parlamentares do Congresso Nacional.

Além disso, a possibilidade de um parlamentar receber a ajuda de custo inicial por comparecer menos de 2/3 da Sessão Legislativa é constitucional, vez que fere o princípio da moralidade ao qual está subordinada a Administração Pública.

Sala das sessões, 05 de fevereiro de 2009.

Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ

Deputado Ivan Valente
Líder do PSOL